

OUTORGA CONJUGAL NA UNIÃO ESTÁVEL

AUTORA: Raissa Fagundes Faria

ORIENTADORA: Profa. Ms. Fernanda Camargo Penteado

INTRODUÇÃO

Por outorga compreende-se o consentimento para alienação de um bem imóvel. Denomina outorga uxória, se relativa ao consentimento da esposa, e outorga marital, se referente ao marido. Já em relação à união estável há uma omissão do legislador.

Para Carvalho (2017), a família convivencial é constituída fora do casamento pela união estável, caracterizada pela união informal pública, duradoura e contínua do homem e a mulher. Até a Constituição Federal de 1988 não possuía previsão legislativa, sendo tratada pela jurisprudência em caso de dissolução como uma união de fato para permitir a partilha dos bens adquiridos pelo esforço comum na sua constância.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

- Estabelecer uma compreensão do tema, uma vez que a outorga é uma forma de proteção familiar.

Objetivos específicos

- Observar as diferentes perspectivas em relação aos argumentos favoráveis e contrários à união estável.
- Analisar os impactos que podem causar no que diz respeito à alienação de bens imóveis.

METODOLOGIA

Utilizou-se, para o estudo, uma abordagem qualitativa, por meio de pesquisa bibliográfica, tendo por base pesquisa em doutrinas e artigos científicos.

RESULTADOS A SEREM DEMONSTRADOS

Buscar-se-á, por meio de pesquisa bibliográfica, analisar as formas de consentimento e do não consentimento em relação à união estável e a verificação das diferenças na sua forma de constituição, bem como a aplicação do artigo 1647 Código Civil tendo em vista a equiparação dos direitos dos conviventes a dos cônjuges.

CONCLUSÃO

Pelo estudo, foi possível concluir que própria CF reconhece que o casamento não é o único meio de formação de uma entidade familiar sendo que há varias outras entidades familiares.

A união estável, por sua vez, nasce e morre à revelia do Estado, pois além de haver uma omissão do legislador, o Estado irá intervir quando houver desacordo entre os companheiros.

REFERÊNCIAS

- BORBA, NETO, (Edgard Fróes). A outorga uxória na união estável. **IBDFAM**, 2017. Disponível em <<http://www.ceap.br/material/MAT08092011132644.pdf>>. Acesso em: 04 de abr de 2018.
- CARVALHO, Dimas Messias de. **Direito das Famílias**. 5. ed. rev. Belo Horizonte: Saraiva, 2017.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: Direito de família**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.
- MADALENO, Rolf. A Fraude Material na união estável e conjugal. **Ibdfam**, 25 de março, Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=343>. Acesso em 25 de mar. de 2018.